



FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

FUNDAÇÃO DR. LUÍS ARAÚJO

ESTATUTOS

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º

(Finalidades)

1. A Fundação Dr. Luís Araújo tem por finalidade a promoção e defesa da terceira idade, invisuais e artistas, em especial no domínio da Acção Social, prosseguindo ainda, secundariamente, actividades culturais, investigação científica e formação profissional

§ Único – Para concretização dos seus fins, a Fundação pode atribuir subsídios, pensões, ajudas de custo, prémios, reformas temporárias, tudo no seguinte âmbito: saúde, cultura, alojamento, habitação, tempos livres, colóquios, congressos, etc.

2. A Fundação Dr. Luís Araújo adopta a sigla FLA – Fundação Luís de Araújo, nela não podendo conter quaisquer outros símbolos, sinais ou plágios.

3. A Fundação Dr. Luís de Araújo prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância dos objectivos do seu Fundador, cuja vigia pertence ao Testamenteiro.

4. A Fundação Dr. Luís de Araújo nunca poderá ter carácter confessional nem político.

Artigo 2º

Página 1 de 8



FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

(Isenção, Abstracção e Organização Interna)

A Organização e prática da Fundação Dr. Luís de Araújo assenta em:

- a) Liberdade de acção no âmbito nacional;
- b) Escolha das classes sociais indigentes como apoio prioritário de intervenção: 3ª Idade, Invisuais e Deficientes.

Artigo 3º

(Sede)

A sede da Fundação Dr. Luís de Araújo é na Rua Soares dos Reis, nº 1240, 4400-126 Mafamude – Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO II

(Beneficiários)

Artigo 4º

1. Podem ser beneficiários da Fundação Dr. Luís de Araújo todos os cidadãos portugueses que no âmbito dos princípios fundamentais do Capítulo I provem necessitar de apoio.

§ Único – A Fundação Dr. Luís de Araújo reserva-se ao Direito de cancelar qualquer apoio, quando se constate falsas declarações dos candidatos em relação aos seus recursos.

Artigo 5º

Página 2 de 8



FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

(Deveres dos Beneficiários)

1. Constituem deveres dos Beneficiários:

- a) Cumprir os objectivos dos auxílios da Fundação;
- b) Dar conhecimento à Fundação de qualquer alteração da sua condição social;
- c) Não prestar falsas declarações em relação às suas necessidades.

2. Os beneficiários ficam obrigados a apresentar todos os elementos que a Fundação julgue importantes para atribuição de quaisquer benefícios.

CAPÍTULO III

(Actividades Especiais)

Artigo 6º

1. A Fundação Dr. Luís de Araújo prossegue a sua acção ao âmbito internacional, podendo cooperar com organizações similares enquadradas nos princípios fundamentais destes estatutos.

CAPÍTULO IV

(Órgãos da Fundação)

Artigo 7º

São Órgãos da Fundação:



FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO
Instituição de Utilidade Pública

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Executivo;
- d) Conselho Geral

Artigo 8º

(Conselho de Administração)

Composição

Compõe o Conselho de Administração:

- a) Um Presidente, sendo este o Testamenteiro do Fundador;
- b) Dois Secretários a serem nomeados de dois em dois anos pelo Conselho Geral.

Artigo 9º

(Conselho Fiscal)

Composição

Compõe o Conselho Fiscal:

- a) Um Presidente, a ser nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração de dois em dois anos;
- b) Dois Secretários nomeados de dois em dois anos pelo Conselho Geral.

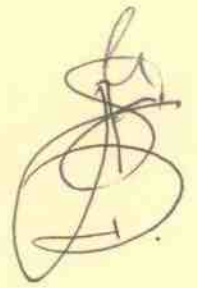
Artigo 10º

(Conselho Executivo)



FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública



Composição

Compõem o Conselho Executivo:

- a) Um Presidente, sendo este o Testamenteiro do Fundador;
- b) Dois secretários, nomeados de dois em dois anos pelo Conselho Geral.

Artigo 11º

(Conselho Geral)

Composição

Compõe o Conselho Geral:

- a) Presidente do Conselho de Administração;
- b) Presidente do Conselho Executivo;
- c) Presidente do Conselho Fiscal;
- d) Dois elementos escolhidos de cinco em cinco anos pelo Órgão Colegial da Administração.

Artigo 12º

(Eleições)

Na falta ou impedimento do Testamenteiro, os Presidentes do Conselho de Administração e Executivo são nomeados por cooptação e deliberação do Conselho Geral, preferindo sempre candidatos descendentes em linha recta do Testamenteiro do Fundador e os mais velhos em relação a outros.



FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

Artigo 13º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo os Presidentes de cada Órgão, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Artigo 14º

(Competência dos Órgãos)

1. Compete ao Órgão de Administração, e em especial ao seu Presidente:

- a) Administrar a Fundação e gerir o seu património;
- b) Dar cumprimento aos princípios fundamentais da Fundação;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração estatutária, de modificação ou extinção da Fundação;
- d) Representar a Fundação em qualquer acto público.

2. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento anual;
- b) Zelar pela contabilidade da Fundação;
- c) Assistir, quando assim entender, às reuniões do órgão executivo.

3. Compete ao Conselho Executivo:

- a) Assegurar a gestão corrente da Fundação;
- b) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Instituição.



FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

- c) Representar a Fundação em juízo, propor e defender acções judiciais;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência bem como do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza do Jazigo do Fundador;

4. Compete ao Conselho Geral:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria que não seja da competência expressa de qualquer um dos outros órgãos;
- b) Escolher por dois anos os secretários da Administração, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- c) Eleger o Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Executivo, sem prejuízo para os Art.s 8º, alínea a) e 12º.

Artigo 15º

Para actos de gestão corrente a que se alude no artigo 14º, n.º 3, para obrigar a Fundação é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho Executivo.

Para os demais actos, para obrigar a Fundação, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 16º

- a) Os órgãos da Fundação não são remunerados, mas podem ser justificados o pagamento de despesas deles derivados;
- b) Quando a administração da instituição exija a presença prolongada dos membros dos corpos gerentes podem estes ser remunerados;



FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

- c) A remuneração a que se alude em b) será fixada anualmente por deliberação do Conselho Executivo.

Artigo 17º

(Transformação)

Só é permitido alteração aos Fins da Fundação nos termos da lei aplicável.

Artigo 18º

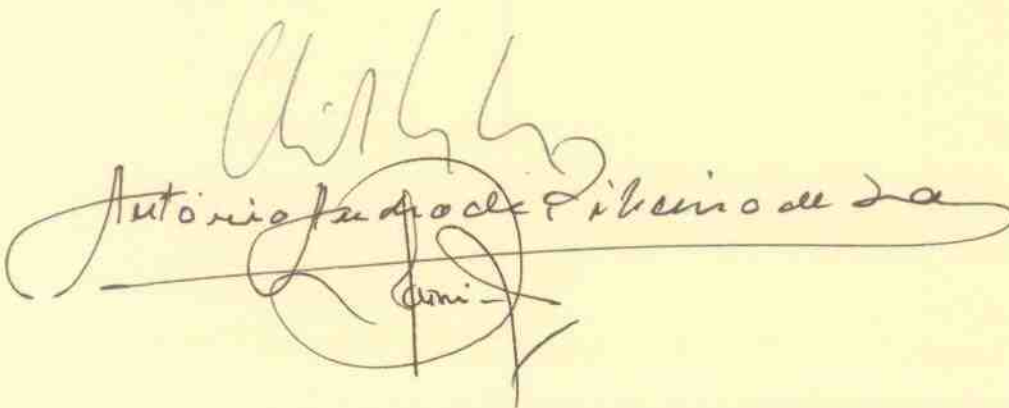
(Disposições Transitórias)

Os dois elementos constantes da alínea d) do art. 11º são escolhidos na primeira nomeação pelo Presidente do Conselho de Administração e tão-somente enquanto o órgão não estiver a funcionar com todos os seus membros.

Artigo 19º

(Duração)

A Fundação Dr. Luís de Araújo tem a duração ilimitada no tempo, só podendo extinguir-se nos termos prescritos na Lei.



António José do Carmo Ribeiro de Sa

Página 8 de 8